



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Institui o “Prêmio Educador Alfabetizador Destaque” no Município de Baixo Guandu, visando reconhecer e valorizar o desempenho dos professores alfabetizadores da rede pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Baixo Guandu o “Prêmio Educador Alfabetizador Destaque”, a ser concedido anualmente aos 6 (seis) professores da rede pública municipal que se destacarem no processo de alfabetização de crianças, sendo 3 (três) do 1º ano e 3 (três) do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O prêmio de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Valorizar e reconhecer o trabalho dos professores alfabetizadores;
- II – Estimular a busca por práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;
- III – Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino da leitura e escrita no Município;
- IV – Incentivar a formação continuada e o aprimoramento profissional dos docentes.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO PRÊMIO

Art. 3º. O “Prêmio Educador Alfabetizador Destaque” será concedido anualmente em solenidade específica, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Serão premiados os 6 (seis) professores que obtiverem as melhores avaliações, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º. Os professores premiados farão jus a:

- I – Certificado de “Educador Alfabetizador Destaque”;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

II – Reconhecimento público em solenidade oficial;

III – Prêmio em dinheiro, nos seguintes valores:

- a) 1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A premiação de que trata este artigo será custeada exclusivamente por dotações orçamentárias próprias do Município ou por recursos oriundos de parcerias institucionais legalmente admitidas, vedada a utilização de recursos vinculados ao FUNDEB, ficando eventual atualização dos valores condicionada à decisão do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. A premiação prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente premial, não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora aos vencimentos dos beneficiários.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E DA SELEÇÃO

Art. 7º. Os critérios para a seleção dos professores alfabetizadores serão definidos em regulamento específico, a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8º. O regulamento deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

- I – Desempenho dos alunos em avaliações de alfabetização padronizadas;
- II – Metodologias e práticas pedagógicas inovadoras implementadas em sala de aula;
- III – Participação em cursos de formação continuada e aperfeiçoamento na área de alfabetização;
- IV – Envolvimento com a comunidade escolar e com as famílias dos alunos.

Art. 9º. A seleção dos professores será realizada por uma Comissão Avaliadora, a ser instituída por ato do Poder Executivo Municipal, composta por profissionais da área da educação, preferencialmente sem vínculo direto com as escolas participantes, garantindo a imparcialidade do processo.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada e outras instituições para o custeio do prêmio, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e Seis.



*Assinado
Digitalmente*

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003800310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em 05/05/2026 10:14

Checksum: **B87A6592A72F2D13C2B84AAB7FE588B9DA6431B1C584D6089D9CC914BB6782E7**

